



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.295, de 07 de Fevereiro de 1994

INSTITUI O PROJETO "NOSSA RUA" E DÁ
OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto denominado "Nossa
Rua", que tem por objetivo a pavimentação
de logradouros, drenagem e construção de praças no Município de Ma-
ceió, ficando o seu gerenciamento a cargo da Companhia de Obras e Ur-
banização de Maceió - COMURB.

Art. 2º - Os custos das obras objetivados pelo proje-
to ora instituído serão divididos equitati-
vamente entre a Prefeitura Municipal de Maceió e os proprietários de
imóveis sítos às ruas e logradouros beneficiados.

Parágrafo Único - Ao valor do custo direto das obras
será adicionada uma taxa de 10% re-
ferente a taxa de Administração.

Art. 3º - Para os cálculos dos valores devidos pelos
moradores das ruas beneficiadas levar-se-á
em conta a extensão da área a ser pavimentada e/ou drenada defronte
ao imóvel de propriedade de cada morador, dividindo-se assim, os cus-
tos da obra de forma a que o morador do lado direito e o do lado es-
querdo paguem 1/3 (um terço) cada um, sobre o valor total da obra no
que concerne à área situada defronte ao imóvel de sua propriedade,
na mesma extensão deste, ficando o resto do montante sob a responsa-
bilidade da Prefeitura de Maceió.

Parágrafo Único - Em se tratando da construção de pra-
ças, para efeito de regra prevista
no "caput" do presente artigo, considerar-se-á a testada dos imóveis
sítos em seu entorno.

Handwritten signature or mark.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - 2 -

LEI Nº 4.295, de 07 de Fevereiro de 1994

Art. 4º - O pagamento dos valores referentes aos custos das obras objeto do projeto "Nossa Rua" por parte dos beneficiários direto poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo IGP ou outro indexador a ser definido e estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As parcelas não poderão ter valor inferior a 5 UFRs, cada.

Art. 5º - Para a efetivação do projeto "Nossa Rua" será necessário a anuências na participação dos custos das obras de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis ou inquilinos das ruas ou logradouros a ser objeto dos benefícios.

Art. 6º - Os moradores que participarem do Projeto "Nossa Rua", serão isentos da contribuição de melhorias relativa à valorização do imóvel, isenção essa terá o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, de 07 de Fevereiro de 1994

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE
08 / 02 / 1994
MBCA...
Encarregado

